

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 116/1996 de 4 de Julho

Considerando a importância que vêm assumindo os Conservatórios Regionais no meio social em que estão inseridos;

Considerando o apoio que estas instituições prestam, nomeadamente, a bandas de música, grupos corais, conjuntos instrumentais e vocais;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relativamente aos encargos a serem suportados pelos alunos que frequentam os cursos livres;

De acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/A, de 13 de Março, determino:

1. Poderão ser ministrados cursos livres nos Conservatórios Regionais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada das seguintes especialidades:

- Iniciação musical;
- Ballet;
- Canto;
- Viola regional;
- Instrumentos de cordas;
- Instrumentos de sopro;
- Instrumentos de percussão;
- Instrumentos de tecla;

2. Pela frequência dos cursos referidos no n.º 1 deste despacho normativo são encargos dos alunos dos cursos livres os constantes da tabela anexa que faz parte integrante do presente despacho normativo.

3. Em conformidade com o Despacho Normativo n.º 22/80, de 8 de Abril, as receitas em causa darão entrada nos cofres da Região, nos termos da Lei.

4. Revogado o Despacho Normativo n.º 4/81, de 10 de Fevereiro.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 27 de 4-7-1996.

12 de Fevereiro de 1996. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, António Bento Fraga Barcelos.